



REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	1
<u>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	
<u>SEÇÃO I - Dos Princípios</u>	2
<u>SEÇÃO II - Das Definições</u>	3
<u>SEÇÃO III - Das Obras, Serviços de Engenharia e Outros Serviços</u>	5
<u>SEÇÃO IV - Serviços Técnicos e Profissionais</u>	6
<u>SEÇÃO V - Das Aquisições</u>	7
<u>SEÇÃO VI - Das Alienações</u>	8
<u>CAPÍTULO II - DA LICITAÇÃO</u>	
<u>SEÇÃO I - Modalidades e Limites</u>	8
<u>SEÇÃO II - Da Habilitação</u>	14
<u>SEÇÃO III - Das Propostas de Preços</u>	16
<u>SEÇÃO IV - Do Procedimento e Julgamento</u>	17
<u>SEÇÃO V - Do Procedimento e Julgamento do Pregão Presencial</u>	20
<u>CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS</u>	
<u>SEÇÃO I - Das Disposições Preliminares</u>	21
<u>SEÇÃO II - Da Formalização</u>	23
<u>SEÇÃO III - Da Alteração dos Contratos</u>	24
<u>SEÇÃO IV - Da Execução dos Contratos</u>	24
<u>SEÇÃO V - Das Garantias</u>	24
<u>SEÇÃO VI - Das Penalidades</u>	25
<u>SEÇÃO VII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos</u>	26
<u>CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS</u>	28
<u>CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	29

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

INTRODUÇÃO

Cabe esclarecer que o nome licitações usado neste regulamento, não se prende exclusivamente a escolha de melhor proposta para a administração pública. O referido nome atende também ao Direito Privado.

Para corroborar tal afirmativa, transcrevo o ensinamento do Prof. José Cretella Júnior em “Das Licitações Públicas”, Editora Forense, 2008, 18ª edição, pág. 50:

“**Comum ao *Direito Privado* (onde primeiro se estruturou e desenvolveu) e ao *Direito Público*, o instituto da licitação, in genere, é estudado pela *teoria geral do direito* que, abstraindo e generalizando, atinge as próprias matrizes das categorias jurídicas, permitindo formulação conceitual, *lato sensu*, descomprometida, adaptável, portanto, aos dois campos da ciência do Direito.**

Deste modo, *licitação*, como categoria jurídica, é o *procedimento prévio concorrencial que uma das partes institui para selecionar seu futuro contratante. Se o instituidor do procedimento licitatório é o particular, a licitação se inclui no campo do Direito Privado*, se o instituidor do procedimento é o Estado, a licitação é pública. Assim, a *licitação* classifica-se em *licitação privada* e *licitação pública*, ambos procedimentos preliminares, o primeiro depende da vontade do *dominus*, o segundo sujeito às leis do Estado, as quais disciplinam o instituto, colocando-o *fora* da alçada da *voluntas* do *administrador*, mas dentro do campo da competência deste.

A *licitação privada*, por isso, pode ser dispensada ou não, tudo dependendo da vontade do *dominus...*” (grifo nosso)

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este regulamento disciplina os procedimentos a serem realizados pela Fundação Trompowsky - FT para contratação de obras, serviços de engenharia e outros, assim como aquisições, alienações e locações, nas hipóteses que se seguem:

§ 1º - Nos casos abaixo, quando são envolvidos recursos provenientes do orçamento público, a FT adotará, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 - e suas alterações, bem como, no que couber, o Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria 127, de 29 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência:

I - Convênio

II - Contrato de Gestão - caso a FT venha se qualificar como Organização Social, nos moldes da Lei 9.637 de 15/09/1998;

III - Termo de Parceria - caso a FT venha ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos moldes da Lei 9.790 de 23/03/1999, regulada pelo DEC. 3.100 de 30/07/1999;

IV - Contrato de Repasse - caso a FT venha receber transferências voluntárias de recursos da União pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, como disciplina o DEC. 1.819 de 16/02/1996.

§ 2º - No caso de recursos próprios, neles sendo também considerados os provenientes da venda de serviços desta Fundação, inclusive para a Administração Pública, a FT adotará o que estabelece os artigos seguintes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 2º - As aquisições e contratações regidas por este regulamento serão sempre realizadas mediante licitação, de acordo com as modalidades nele previstas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - Seja qual for a modalidade de licitação adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§ 2º - Ao fim do processo, os licitantes serão notificados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

§ 3º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos instrumentos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da contratação.

Art. 3º - Todos quantos participem de licitação promovida pela FT, estão obrigados à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Obra: construção, reforma, recuperação, fabricação e ampliação;

II - Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a FT, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalho técnico profissional;

III - Serviço de Engenharia: toda atividade relacionada com as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

IV - Compra: toda aquisição remunerada para obter o domínio definitivo de bens, de produtos ou de direitos, por meio de fornecimento único ou em parcelas;

V - Comissão de Licitação e Contratação - CLC: grupo de, no mínimo, três pessoas designadas em caráter permanente ou especial, incumbida de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e contratações;

VI - Gerente de Projeto: é o representante da FT responsável pelo acompanhamento da execução de determinado(s) projeto(s) ou atividade(s);

VII - Alienação: toda a transferência de domínio de bens a terceiros;

VIII - Projeto Básico: conjunto de elementos que possibilite a representação de uma projeção detalhada da futura contratação, abordando todos os ângulos de repercussão para a FT, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global do objeto e identificar os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e específicas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização do objeto;
- c) identificação do objeto e de suas necessidades, como: materiais, mão-de-obra, equipamentos a incorporar; bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a realização do objeto, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) orçamento detalhado em planilha que expresse a composição de todo os custos do objeto, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

IX - Projeto Executivo: é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa do objeto (quando for o caso), de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

X - Proposta mais Vantajosa: é a proposta que melhor atender ao interesse da FT e que melhor servir ao objetivo da licitação, dentro do critério estabelecido no instrumento de convocação, considerando o melhor custo x benefício;

XI - Execução Direta: a que é feita pela Fundação, pelos próprios meios;

XII - Execução Indireta: a que a Fundação contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- a) empreitada por preço global: quando se contrata a execução do objeto por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução do objeto por preço certo de unidades determinadas;
- c) tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- d) empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas do objeto e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional, com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

SEÇÃO III

DAS OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OUTROS SERVIÇOS

Art 5º - As licitações para obras, serviços de engenharia e outros serviços, obedecerão à seguinte seqüência disposta neste artigo:

I - Projeto Básico;

II - Projeto Executivo (quando for o caso);

III - Execução das Obras ou dos Serviços de Engenharia ou Outros Serviços.

§ 1º - As licitações para obras, serviços de engenharia e outros serviços somente serão implementadas quando:

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

I - houver projeto básico disponível para exame dos interessados em participar do processo de licitação, sendo o mesmo aprovado pela Coordenadoria Técnica nos casos de obras e serviços de engenharia e pela Coordenadoria Administrativa nos casos de outros serviços;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos;

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de aquisição direta.

Art. 6º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto e do fornecimento dos bens necessários ao mesmo, qualquer integrante da FT, bem como seus ascendentes, descendentes e colaterais, até o 3º grau, bem como pessoa jurídica de que o integrante seja dirigente, gerente, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvada a hipótese do art. 15, II, do Estatuto Fundacional, em caráter excepcional e para o bem da Fundação.

SEÇÃO IV

SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS

Art. 7º - Para os fins deste regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à:

I - estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VI - produção de textos literários e áudios visuais;

VII - restaurações de obras de arte.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Parágrafo único - A empresa ou profissional de prestação de serviços técnicos especializados, que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico para realização do objeto ou como elemento de justificção para compra direta, terá como obrigação, garantir que os referidos integrantes realizem direta e pessoalmente os serviços pertinentes ao contrato.

SEÇÃO V

DAS AQUISIÇÕES

Art. 8º - Nenhuma aquisição será feita sem a requisição do interessado com a adequada caracterização de seu objeto encaminhada ao setor de aquisições por meio da Coordenadoria Administrativa, sem a previsão dos recursos que suportem o seu pagamento. Quando tratar-se de processo seletivo, coleta de preço, concurso, leilão, pregão e as dispensas de licitação previstas no Inciso II e seguintes do art. 26, faz-se necessário o parecer da Assessoria Jurídica e Executiva (na respectiva ordem) antes da homologação da licitação (controle a priori). Nos casos de Aquisição Direta, previstos no Inciso I do art. 26, que dispensa o parecer da Assessoria Jurídica, a documentação pertinente, antes de sua remessa para a contabilidade, deverá ser apreciada pela Assessoria Executiva para fins de verificação do cumprimento dos procedimentos que cabem a esta modalidade (controle a posteriori).

Parágrafo único - As aquisições sempre deverão:

- I - conter a especificação completa do bem a ser adquirido;
- II - basear a especificação das unidades e/ou das quantidades, de acordo com o consumo e utilização prováveis;
- III - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, e observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida;
- IV - ser precedida de pesquisa de preço no mercado local;
- V - as condições de guarda e armazenamento que não permita a deterioração do material.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 9º - A indicação da marca nos processos de compra será admitida, desde que, devidamente justificada pela Comissão de Licitação e Contratação e que conste, em seguida, expressões, como similar ou equivalente.

SEÇÃO VI

DAS ALIENAÇÕES

Art. 10º - A alienação de bens, subordinada à existência de interesse econômico, devidamente justificado, será precedida de autorização do Conselho Deliberativo, e para os casos que exorbitem da administração ordinária da Fundação, há necessidade de autorização da Promotoria de Justiça de Fundações, na forma da Resolução Complementar nº 16/2005, além de obedecer aos seguintes procedimentos:

- I - avaliação dos bens alienáveis, sendo que para os casos dos bens imóveis deverá ser feita por empresa de reconhecida idoneidade e experiência no Mercado Imobiliário;
- II - adoção do processo de licitação;

Art. 11º - É facultado à FT, na fase de habilitação, exigir garantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Art. 12º - As alienações estão dispensadas de processo de licitação nos seguintes casos:

- I - permuta;
- II - dação em pagamento;

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

CAPITULO II

DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I

MODALIDADES e LIMITES

Art. 13º - Os procedimentos licitatórios para as modalidades previstas do inciso II ao VI do Art. 14 deste regulamento, serão realizados pela Comissão de Licitação e Contratação, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros designados pela Coordenadoria Administrativa, aprovada em ata pelo Conselho Diretor da FT, em caráter especial ou permanente, com vigência de um ano.

Parágrafo único - A Fundação, sempre que necessário, poderá convocar o gerente do projeto ou especialista para integrar a Comissão de Licitação e Contratos, desde que a especificidade do projeto assim o requerer.

Art. 14º - São modalidades de licitação:

I - Aquisição Direta - AD;

II - Processo Seletivo de Fornecedor - PSF;

III - Coleta de Preços - CP;

IV - Concurso;

V - Pregão Presencial - PP;

VI - Leilão.

Art. 15º - Aquisição Direta é a modalidade de licitação realizada pela Comissão de Licitação e Contratação da FT mediante a prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos apresentados por fornecedores existentes no mercado local e do ramo pertinente ao objeto da compra, facultada, de forma parcial ou total, a dispensa das exigências da seção II deste capítulo.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Parágrafo único - A Aquisição Direta não exige instrumento de Convocação, nem abertura formal de propostas, é executada diretamente pelo Setor de Aquisições, sendo somente necessária a pesquisa de preços, conforme prevê o *caput* deste artigo.

Art. 16º - Processo Seletivo de Fornecedor é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente, devendo contar com um número mínimo de 03 (três) proponentes. Caso não encontre fornecedores para atender a quantidade estipulada, a Comissão de Licitação e Contratação - CLC deverá expedir justificativa por escrito e anexar ao processo.

Parágrafo único - O processo seletivo de fornecedor será coordenado pela CLC, que expedirá o instrumento de convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas.

Art. 17º - Coleta de Preços é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem atender os requisitos necessários à habilitação, conforme o art. 28 e outras qualificações exigidas no instrumento de convocação do processo, para execução do seu objeto.

Art. 18º - Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

Art. 19º - Pregão Presencial é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizado em sessão pública presencial, com propostas de preços e lances.

Art. 20º - Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação, devendo ser convidados, no mínimo, 05 (cinco) participantes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis para a realização do evento, devendo ser observado o inciso III do Art. 24 deste regulamento.

Art. 21º - Com exceção da aquisição direta, do processo seletivo de fornecedor e do leilão, todas as modalidades de licitação terão seus avisos contendo os resumos dos instrumentos de convocação e indicação do local, onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados no mínimo uma

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

vez, em jornal local e/ou outro instrumento de grande divulgação, observados os prazos de recebimento da proposta ou da realização do evento, que serão de:

I - 20 (vinte) dias para:

- a) coleta de preços;
- b) concurso.

II - 08 (oito) dias para o pregão presencial.

Art. 22º - No caso de qualquer modificação no instrumento de convocação, será realizada nova divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 23º - A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - na modalidade de Processo Seletivo de Fornecedor, quando por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, não atingir o número mínimo de participantes, desde que essas circunstâncias sejam devidamente justificadas no processo, caso contrário, deverá ser refeito o PSF;

II - na modalidade leilão e pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

Parágrafo único - As hipóteses dos incisos I e II deste Art. deverão, para ter validade, ser justificadas pela Comissão de Licitação e Contratos, inclusive quanto ao preço e ser ratificadas pelo Coordenador Administrativo.

Art. 24º - São limites para as modalidades de licitação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) Aquisição Direta - até R\$ 40.000,00;
- b) Processo Seletivo de Fornecedor - até R\$ 400.000,00;
- c) Coleta de Preços - acima de R\$ 400.000,00.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

II - para aquisições e demais serviços:

- a) Aquisição Direta - até R\$ 20.000,00;
- b) Processo Seletivo de Fornecedor - até R\$ 200.000,00;
- c) Coleta de Preços - acima de R\$ 200.000,00.

III - para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

- a) Processo Seletivo, para alienação de bens móveis até R\$ 30.000,00;
- b) Leilão, para alienação de bens móveis até R\$ 200.000,00
para alienação de bens imóveis acima de R\$ 30.000,00;
- c) Coleta de Preços, para alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00

Parágrafo único - Nos casos em que deva ser realizado o Processo Seletivo de Fornecedor ou Leilão, o Coordenador Administrativo da FT poderá, sempre que julgar conveniente, determinar a utilização de Coleta de Preço.

Art. 25º - As licitações realizadas pela FT para obras e serviços de engenharia e aquisições serão dos seguintes tipos:

I - Menor Preço - MP - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a FT determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - Melhor Técnica - MT - quando prevalecer à técnica sobre o fator preço;

III - Técnica e Preço - TP - combinação dos fatores técnica e preço, sendo vencedora a proposta que apresentar técnica satisfatória e preço mais vantajoso;

IV - Maior Lance ou Oferta - MLO - nos casos de alienação de bens.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

§ 1º No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 2º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados, a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

Art. 26º - É autorizada a Aquisição Direta, nos seguintes casos:

I - Quando as despesas se enquadrarem na letra "a", inciso I, II e III do artigo 24, desde que observado o seguinte:

- a) Os orçamentos serão diretamente solicitados, no mínimo, à 03 (três) fornecedores no mercado local, observado o respectivo ramo de atividade;
- b) Os orçamentos deverão ser formalizados por escrito e encaminhados à FT, por correio ou por fax e constar na parte superior ou inferior da página, por extenso a razão social ou denominação comercial do proponente, além da assinatura do representante da empresa;

II - nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo de qualquer natureza, inclusive atrasos nos cronogramas de projetos ou no fornecimento de serviços, ou quando comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

III - na contratação de treinamento ou consultoria especializada;

IV - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo;

V - na contratação de profissionais para o desenvolvimento de projeto básico ou executivo, quando as condições do acordo firmado pela FT inviabilizar a realização do concurso;

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

VI - para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes com as finalidades da FT;

VII - para contratação de serviços técnicos e de natureza singular, prestados por profissional ou empresa de notória especialização;

VIII - quando não se apresentarem interessados para participação no Processo Seletivo de Fornecedor ou de Coleta de Preços e estes não puderem ser repetidos sem prejuízo para a FT;

IX - na contratação de instituição regimental ou estatutariamente definida como de pesquisa, consultoria, assessoria, ensino ou desenvolvimento institucional, de inquestionável reputação ético-profissional, preferencialmente sem fins lucrativos;

X - na aquisição de materiais, obras ou serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca sem justificativa técnica;

XI - na aquisição de equipamentos ou bens padronizados, bem como de respectivos insumos, partes e peças;

XII - quando as propostas apresentadas no certame licitatório consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;

XIII - nos contratos com as concessionárias de serviços público.

Parágrafo único - Os preços praticados pela contratada deverão estar em consonância com os de mercado.

Art. 27º - As contratações previstas nos incisos II a XIII do artigo anterior deverão ser autorizadas pelo Coordenador Administrativo e ratificadas pelo Conselho Deliberativo, por meio do Conselho Diretor e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - caracterização da situação que justifique a Aquisição Direta, indicando o enquadramento segundo o artigo anterior;

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

II - razão da escolha do fornecedor;

III - justificativa do preço.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 28º - Para habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, os seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

- cédula de identidade;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis.

II - Regularidade Fiscal, conforme o caso, consistirá de:

- prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

III - Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

- prova do registro ou inscrição, atual, na entidade profissional competente, se houver;
- prova de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

- atestados de capacidade técnica relativos à atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado ou a habilitação pretendida.

IV - Qualificação Econômico-financeira:

- balanço patrimonial do último exercício;
- demonstrações contábeis do último exercício social ou declaração de lucro presumido;
- certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- certidões dos órgãos de distribuição da sede do licitante;
- certidão do distribuidor da Justiça Federal da Seção Judiciária da Comarca da sede do licitante.

Parágrafo único - Excepcionalmente, dependendo da complexidade do objeto licitado, o presidente da Comissão de Licitação e Contratação poderá exigir outros documentos para a habilitação, devendo os mesmos constar do instrumento de convocação.

SEÇÃO III

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Art. 29º - As propostas deverão ser datilografadas com clareza ou digitalizadas em papel timbrado da empresa, as folhas numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões e assinadas por pessoa credenciada, além de conter:

- I - nome e qualificação do proponente e sua assinatura;
- II - discriminação, especificação e indicação da oferta, obedecendo aos itens e à ordem estabelecida no instrumento de convocação;
- III - declaração dos preços unitários, total e global, salvo disposição diversa;
- IV - indicação do prazo de execução ou entrega, se não houver sido fixado no instrumento de convocação;

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

V - prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, quando outro não for exigido no instrumento de convocação;

VI - declaração do participante que se subordina aos termos do instrumento de convocação.

Art. 30º - As propostas serão apresentadas em tantas vias quantas o instrumento de convocação exigir.

Art. 31º - Nos preços propostos já deverão estar computadas todas as despesas sobre os itens, tais como, impostos, salários, fretes, seguros, taxas, embalagens adequadas, etc., as quais ficarão a cargo do licitante, sem quaisquer ônus adicionais para a FT, salvo disposição contrária.

Art. 32º - Cada participante poderá apresentar somente uma proposta, salvo se instrumento de convocação permitir a apresentação de propostas alternativas.

Art. 33º - Não será admitido o recebimento de proposta de preços fora dos prazos estabelecidos.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 34º - O procedimento para as diversas modalidades de licitações, será iniciado com a abertura de processo devidamente protocolado, contendo a requisição do interessado com a descrição detalhada de seu objeto, a indicação dos recursos a serem utilizados e a autorização do Coordenador Administrativo da FT. A esse processo serão anexados oportunamente, quando for o caso:

I - instrumento de convocação e respectivos anexos, caso existam;

II - comprovante da realização da publicidade exigida na forma deste regulamento;

III - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

IV - atas, relatórios e deliberações da FT;

V - pareceres técnicos e/ou jurídicos emitidos sobre a aquisição;

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

VI - recursos eventualmente apresentados pelos participantes da licitação e respectivas respostas da Comissão de Licitação e Contratação;

VII - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

VIII - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

IX - demais documentos relativos ao processo licitatório ou contratação.

Parágrafo único - As minutas dos instrumentos de convocação, dos contratos, dos acordos ou dos ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica.

Art. 35º - Nas propostas encaminhadas pelos interessados, serão observados os seguintes procedimentos:

I - na data, local e horário designados no instrumento de convocação serão abertos os envelopes que contenham a documentação de habilitação dos participantes e, em seguida, os envelopes com as propostas de preços dos participantes que atenderam plenamente os requisitos para habilitação, facultando-se aos fornecedores presentes e interessados o exame dos documentos dos seus concorrentes e o direito de indicar irregularidades que neles porventura encontrem;

II - a Comissão de Licitação e Contratação fará a verificação dos documentos de habilitação e das propostas de preços, processará o julgamento e a classificação, de acordo com os critérios gerais definidos neste regulamento ou outros específicos exigidos no instrumento de convocação, podendo reservar-se para declarar a sua decisão em data posterior, sempre o fazendo de modo fundamentado;

III - havendo solicitação de documentos de acordo com o que dispõe o Art. 28, a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, será efetuada antes da abertura dos envelopes das propostas comerciais, salvo se adotado o procedimento estabelecido no parágrafo único abaixo.

Parágrafo único - Será facultado à Comissão de Licitação e Contratação inverter o procedimento, abrindo e analisando primeiramente as propostas de preço, classificando os proponentes e só então verificar a documentação requerida, a partir do fornecedor que tenha sido classificado em primeiro lugar. Sendo este inabilitado proceder-se-á a análise dos documentos dos fornecedores remanescentes, na ordem de

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

classificação, de modo que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 36º - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios de caráter geral:

I - adequação das propostas ao objeto da licitação;

II - qualificação do fornecedor;

III - garantias de fornecimento e/ou execução;

IV - preço.

§ 1º - Não se admitirá proposta que apresente em sua composição, preço expresso de modo simbólico, irrisório ou equivalente à zero, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

§ 2º - No exame das propostas serão consideradas todas as circunstâncias que resultem vantagem para a FT.

§ 3º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do instrumento de convocação e cujos defeitos materiais ou formais não sejam passíveis de serem sanados pela Comissão de Licitação e Contratação.

§ 4º - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e Contratação e pelos representantes dos fornecedores que se façam presentes na reunião em que ocorra a abertura das propostas.

§ 5º - Se 02 (dois) ou mais participantes consignarem o mesmo valor para suas ofertas, será utilizado o critério de sorteio para o desempate, que será levado a efeito na mesma seção de julgamento das propostas.

§ 6º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, da Comissão de Licitação e Contratação sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto licitado, sendo essa justificativa ratificada pelo Coordenador Administrativo.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 37º - A proposta de preço, obrigará o proponente em todos os seus termos, todavia, a FT poderá acatar eventual pedido de desistência formulado pelo fornecedor após a abertura dos preços, ficando o desistente impedido de participar, a critério da FT, das 03 (três) cotações subseqüentes pertinentes ao seu ramo.

Parágrafo único - Acatado o pedido de desistência, a critério da Comissão de Licitação e Contratação, poderá ser solicitada nova proposta de preços, com a inclusão de outros fornecedores, ou, mediante prévia justificativa, poderá ser convocado para a contratação, o fornecedor que tenha obtido a segunda colocação no mesmo certame.

Art. 38º - Declarado o licitante vencedor, a Comissão de Licitação e Contratação consignará sua decisão em ata, providenciará a adjudicação e remessa do processo à Assessoria Jurídica (nos casos que gerem obrigações futuras) e após à Assessoria Executiva para análise e parecer, que depois de concluído, retornará o processo à CLC para homologação, que será feita pelo Coordenador Administrativo. Quando se tratar de licitação na modalidade de Coleta de Preços ou contratação por Aquisição Direta, cujo valor se enquadrar nessa modalidade, a homologação será feita pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39º - O Coordenador Administrativo poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse da FT ou fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que aos licitantes caiba direito de reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

Art. 40º - Todas as decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão lavradas em ata.

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 41º - O procedimento e julgamento do pregão presencial deverá observar o seguinte:

I - se as empresas concorrentes foram credenciadas;

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

II - se as propostas iniciais foram entregues ao pregoeiro, em envelopes fechados;

III - realização da leitura das ofertas e o lançamento dos valores no sistema de acompanhamento do pregão;

IV - classificação das propostas e das empresas concorrentes, da seguinte forma: além da empresa que ofereceu o menor preço, permanecem na disputa aquelas que apresentarem propostas com valores até 10% (dez por cento) acima da menor oferta, sendo eliminadas as demais. Não havendo ao menos 03 (três) ofertas nas condições acima citadas, as empresas com as 03 (três) melhores propostas podem participar do processo, independente do valor;

V - lances verbais dados pelos concorrentes, seguindo a ordem de classificação, do maior para o menor preço inicial proposto, em rodadas sucessivas;

VI - encerramento da etapa competitiva, quando os concorrentes esgotarem seus lances e organização dos resultados segundo a classificação final;

VII - negociação do pregoeiro com a empresa que ofereceu o menor lance, para obter redução de preço;

VIII - verificação das condições de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, caso a empresa vencedora não se encontre habilitada, o pregoeiro analisará as condições de habilitação da empresa seguinte, obedecendo à ordem de classificação;

IX - se há intenção de qualquer licitante interpor recurso, tendo o mesmo um prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões desse ato;

X - divulgação do resultado e formalização do contrato, após a decisão dos recursos.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42º - Os contratos firmados estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do instrumento de convocação e da proposta a que se vinculem.

Art. 43º - Aos contratos de que trata este regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 44º - É vedado o contrato com prazo indeterminado.

Art. 45º - São cláusulas necessárias em todo contrato, além das previstas na legislação, as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o preço e as condições de pagamento;

III - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega do objeto contratado;

IV - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

V - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VI - os casos de rescisão;

VII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

VIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - que em razão do contrato, não se estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza entre a FT e o pessoal contratado pelo licitante para consecução do objeto licitado, e que este último se obriga por todos os encargos trabalhistas e previdenciários;

X - foro competente para dirimir qualquer questão contratual;

XI - os casos de subcontratações parciais, quando autorizadas pela FT;

XII - responsabilidade civil e criminal do contratado pelos danos que der causa diretamente à FT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XIII - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

XIV - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

SEÇÃO II

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 46º - Todo contrato deve mencionar os nomes dos signatários e o número do processo administrativo.

Art. 47º - O contrato será elaborado pela Comissão de Licitação e Contratação, submetido ao parecer da Assessoria Jurídica e aprovado pelo Conselho Diretor ou Conselho Deliberativo quando se tratar de recurso não previsto no orçamento anual da FT, havendo, neste caso, necessidade de parecer do Conselho Fiscal. O termo de contrato será obrigatório nos seguintes casos:

I - para os serviços continuados;

II - para as aquisições e outros serviços que se enquadrem na modalidade de Coleta de Preços, salvo os casos que a entrega do objeto for imediata e não resultar obrigação futura;

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

III - para as aquisições e outros serviços que se enquadrem na modalidade de Aquisição Direta, quando o valor for superior ao estipulado para o Processo Seletivo de Fornecedor;

IV - para aquisição de serviços, de qualquer valor, com prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

V - para obras e serviços de engenharia, qualquer que seja o valor;

VI - para aquisição de materiais e de serviços que apresentem complexidade e necessidade de especificações e/ou responsabilidades do fornecedor.

Art. 48º - É facultado à FT, independentemente de outras medidas previstas no instrumento de convocação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento no prazo de 10 (dez) dias após a notificação; convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a licitação.

SEÇÃO III

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 49º - Qualquer alteração nas condições contratadas, deverá ser efetivada por meio de termo aditivo aprovado pela Assessoria Jurídica, mediante a anuência do contratado, ou por meio de medida judicial cabível.

Parágrafo único - É vedada qualquer alteração contratual que modifique o objeto do contrato.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 50º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da FT, denominado Gerente de Projeto, especialmente designado pela Coordenadoria Técnica da FT e diretamente vinculado ao seu objeto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 51º - O Gerente de Projeto deverá exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, avaliar o desempenho do contratado e providenciar para que seja sanada qualquer irregularidade na execução do contrato.

Art. 52º - Desde que autorizado pela FT, o contratado na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.

SEÇÃO V

DAS GARANTIAS

Art. 53º - À FT é facultado exigir, em cada caso, desde que conste do instrumento de convocação, prestação de garantia para as contratações, serviços e obras.

§ 1º - Caberá ao contratado optar:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária;

III - seguro garantia.

§ 2º - A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

§ 3º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

SEÇÃO VI

DAS PENALIDADES

Art. 54º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FT, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, a critério do Conselho Diretor, respaldado em parecer da Assessoria Jurídica, a interposição de ação indenizatória, por perdas e danos.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Parágrafo único - É facultado à FT, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

Art. 55º - O gerente do projeto, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, solicitará ao Conselho Diretor a aplicação da multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único - Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 56º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;
- III - suspensão de participação em processos de licitações e impedimento de contratar com a FT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

SEÇÃO VII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 57º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, previstas no código civil e neste regulamento, havendo necessidade da manifestação expressa deste artigo nos instrumentos contratuais.

Art. 58º - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

II - a lentidão de seu cumprimento, levando a FT a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à FT;

IV - a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, salvo com aquiescência da FT;

V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica que, a juízo da FT, prejudique a execução do contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão deliberados em reunião dos Conselhos da FT.

Art. 59º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e formal da FT, nos casos enumerados nos incisos I a VII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a FT e autorizada pelo Conselho Deliberativo;

III - judicial, nos termos da legislação.

Art. 60º - A rescisão de que trata o inc. I do artigo anterior acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste regulamento:

I - execução da garantia contratual, para ressarcimento à FT;

II - retenção dos pagamentos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à FT, no caso de insuficiência do valor da garantia.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 61º - Das decisões decorrentes da aplicação deste regulamento cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

I - habilitação ou inabilitação do interessado;

II - julgamento das propostas;

III - revogação do procedimento;

IV - rescisão do contrato a que se refere o inciso I do Art. 57º deste Regulamento;

V - aplicação de penalidades descritas nesse regulamento e outras incluídas no instrumento de convocação, havendo necessidade da manifestação expressa, do contido neste inciso, no instrumento contratual.

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá mediante aviso afixado em lugar acessível aos interessados, no local do certame ou outra forma prevista no instrumento de convocação.

§ 2º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III deste Artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo ou apresentar contra-razões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 62º - Os recursos que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão encaminhados a Coordenadoria Administrativa, que no prazo de 04 (quatro) dias úteis divulgará sua decisão. Os demais pedidos de reconsideração deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do mesmo, proferirá seu julgamento.

Art. 63º - Os recursos que tratam o Art. 61 serão recebidos conforme abaixo:

- Incisos I e II - com efeito suspensivo
- Incisos III, IV e V - sem efeito suspensivo, salvo quando por sua relevância, a Coordenadoria Administrativa entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64º - Excepcionalmente, quando a FT necessitar realizar despesas, por força de convênios, termos de parceria e cooperação, de forma descentralizada, fora de sua sede e da localidade onde venha a funcionar possíveis escritórios administrativos, está autorizada a Aquisição Direta de produtos e serviços, de emprego imediato, mediante a realização de uma pesquisa de preços. Tal situação peculiar será obrigatoriamente justificada pelo agente autorizado a realizar a despesa.

Art. 65º - Na contratação de serviços técnicos especializados, a propriedade intelectual ou industrial será da FT.

Art. 66º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na FT.

Art. 67º - Os valores fixados por este regulamento poderão ser revistos pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Coordenador Administrativo por meio do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 68º - A qualquer tempo, antes da contratação, o Diretor Administrativo da FT poderá desqualificar o proponente ou desclassificar a proposta, sem que àquele caiba direito à indenização ou ao reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou comprometa sua capacidade técnica ou administrativa ou reduza sua capacidade de produção.

Art. 69º - Qualquer alteração neste regulamento somente poderá ser efetivada mediante proposta do Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 70º - A publicidade do presente Regulamento, tão logo aprovado pela Promotoria de Justiça de Fundações e registrado em cartório, far-se-á em jornal de grande circulação, com aviso da sua existência e da disponibilidade para *download* no *site* da FT.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 71º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Membros do Conselho Diretor:

ULISSES LISBOA PERAZZO LANNES
Presidente da Fundação Trompowsky

FLAVIO CESAR TERRA DE FARIA
Vice-Presidente da Fundação Trompowsky

ANTONIO CARLOS GUELFY
Diretor Administrativo da Fundação Trompowsky

Membros do Conselho Fiscal:

JORGE VASCONCELOS BRANCO
Presidente do Conselho Fiscal

WELLINGTON LOURENÇO DO VALE

LEVINDO TENÓRIO RAMOS

Membros do Conselho Deliberativo:

EDUARDO CONDE SANGENIS

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

JOÃO DE AZEVEDO

PAULO GIL TEIXEIRA

Assessora Executiva:

ANDRÉA CESÁRIO

Assessor Jurídico:

Dr. MARCELO PEREIRA PRIMO

**APROVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POR INTERMÉDIO DA PF – SC N° 08/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009**